



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.305 – DE 13 DE JULHO DE 2012

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM A “SEMANA DE ORIENTAÇÃO POSTURAL” NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO FUNDAMENTAL.

LUÍS ROBERTO TAVARES, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Orientação Postural em toda a rede de educação do Município de Mogi Mirim, abrangendo tanto os estabelecimentos de ensino públicos e privados.

Art. 2º A Semana de Orientação Postural objetiva promover e sensibilizar os professores, pais e alunos sobre a importância de uma boa postura corporal.

Art. 3º No decorrer da Semana de Orientação Postural serão realizadas atividades que reforcem o conhecimento dos professores, estimulem e promovam a atenção dos alunos e seus pais sobre a necessidade de cuidados permanentes com os problemas decorrentes do desvio postural, envolvendo:

I - uma campanha educativa em toda a rede de ensino de Mogi Mirim, desenvolvendo no âmbito da saúde escolar a prevenção de alterações posturais como a escoliose, a hiperlordose, a hiperlordose e a má postura;

II - o estímulo ao debate e à reflexão de professores e pais sobre a importância da atenção com a alteração postural de crianças e adolescentes, permitindo a construção de referências essenciais à promoção adequada de novas atitudes com relação à postura corporal, tanto na escola como nas atividades cotidianas em geral.

Art. 4º A Semana de Orientação Postural será realizada anualmente, durante a primeira semana de março, sob iniciativa do Departamento Municipal de Educação, podendo concorrer para seu planejamento e organização a participação de profissionais e instituições públicas ou privadas que atuem no campo da saúde e educação em Mogi Mirim.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

Art. 5º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

L. TAVARES

VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 73/2012
Autoria: Vereador Luís Gustavo A. Stupp

CM - SECRETARIA

A(O) Lei nº 5.305
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Popular)
EM SUA EDIÇÃO DE 21, 07, 2012
MOGI MIRIM 23, 07, 2012